

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ 00.634.239/0001-13

Avenida José Ribeiro, nº 2800 - Tel.: (17) 3648-1488 - CEP 15745-000 - PARANAPUÃ - Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO 001/2022

### DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranapuã/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pela Lei Municipal 745/99, vem por meio desta:

Considerando o disposto no Artigo 13 da Lei Municipal 745/99, o que dispõe que " No caso de afastamento ou impedimento temporario de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitado a paridade",

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui o numero legal para a composição do colegiado;

Considerando que o suplente, uma vez convocado,deverá apresentar-se para o exercicio da função no prazo maximo de 03(tres) dias, contados apartir do ato da convocação, sob penade ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do proximo na ordem de classificação;

Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

#### RESOLBE:

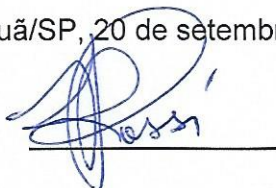
ART. 1º. Convocar , nos termos da Lei Municipal 745/1999 e da Lei Federal 8.690/1990 (ECA), a Senhora MARA RODRIGUES SANTOS- CPF.Nº 248.911.708/40, candidata eleita e proxima suplente no Processo de Escolha do ultimo pleito dos Conselheiros Tutelares, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente durante o Gozo de Licença Maternidade da Conselheira ALINE NANCHI LOPES RANZERI- CPF.Nº 407.588.298-50.

ART.2º. A convocada terá prazo de três (03) dias , contados a partir do ato de convocação para comparecer a Sede do Conselho Tutelar de Paranapuã, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renuncia ao mandato.

ART.3º. O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, e será convocado o candidato subsequente.

ART.4º. Esta resolução esntrará em vigor na data de sua publicação.

Paranapuã/SP, 20 de setembro de 2022.



Rosimar Junqueira Rossi  
PRESID. CMDCA